



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 182/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0162/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA A PROMOÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

Relatório:

Trata-se de indicação legislativa, encaminhada pela Ilma GILDA BEATRIZ, a qual propõe a criação do programa de qualificação de jovens e adultos para a promoção do turismo no Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: ([NR Resolução 001/2021](#))

- a)** proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;
- b)** proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;
- c)** fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;
- d)** exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- e)** política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;
- f)** proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;
- g)** opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição.

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Fundamentação:

Conforme se infere pelo Art. 37, da lei Orgânica, VII - autorizar convênio que importe em despesas não previstas no orçamento anual ou que impliquem em criação de entidades de personalidade jurídica de direito público ou privado.

Sendo assim, a justificativa apresentada, mostra-se adequada, considerando que a qualificação profissional é fundamental para qualquer pessoa que busca um lugar no mercado de trabalho, principalmente para os mais jovens.

Isso porque, além de serem inexperientes, eles não possuem as habilidades necessárias para trabalhar em determinada função e, muitas vezes, ainda nem escolheram uma profissão.

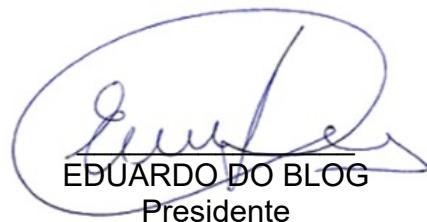
Por isso, a capacitação profissional para jovens e adultos é fundamental, pois é capaz de incluir, de forma saudável, essas pessoas no mercado de trabalho.

Além disso, por meio dessa qualificação, os jovens e adultos também tem a chance de melhorar como pessoa, tornando-se um membro útil e produtivo para a sociedade.

Voto:

Por todo o exposto, em atenção ao Art. 35, VII, e Art. 52,§1º do Regimento Interno, a comissão de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, entende que se trata de projeto constitucional, conveniente e oportuno. Assim, voto FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da indicação legislativa.

Sala das Comissões em 25 de Fevereiro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal